

CONVÊNIO Nº 11/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO E A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

Pelo presente instrumento de TERMO DE CONVÊNIO, que entre si celebram, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.685.872/0001-79001-39, com sede na Rua José Antônio de Campos, nº 250, Centro, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, Telefone: (13) 3828.1000, CEP: 11900-000, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, representada neste ato Prefeito, o Sr. **SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº 12.899.029-6 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.133.438-46, e de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.123/0001-39, com sede na Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, Estado de São Paulo, Telefone: (13) 3828.1100, CEP: 11900-000, doravante denominada simplesmente de **CÂMARA**, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. **HEITOR PEREIRA SANSÃO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade RG nº 26.461.509-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.803.658-94, perante as testemunhas abaixo assinadas, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta, resolvem celebrar este **CONVÊNIO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a pactuação dos repasses da CÂMARA pela condição de usuária do Sistema GCASPP contratado pela PREFEITURA com a empresa GCASPP - CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA – EPP, referente ao Contrato n.º 110/2023, para cumprimento do SIAFIC local e provimento mensal de solução modular de gestão pública, na proporção dos módulos e funcionalidades contratados pela PREFEITURA e utilizados pela CÂMARA, objeto do presente rateio de custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A importância global estimada para a vigência do presente convênio é de: **R\$ 234.709,08 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e nove reais e oito centavos)**, correspondente as parcelas da prestação do serviço utilizado pela CÂMARA, na proporção de 12 (doze) parcelas mensais, distribuídas pela competência dos serviços prestados conforme a seguir:

- ✓ **SETEMBRO a DEZEMBRO/2025** - valor/mês de **R\$ 19.559,09** (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e nove centavos);
- ✓ **TOTALIZANDO PARA O EXERCÍCIO DE 2025** - valor de **R\$ 78.236,36** (setenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos);
- ✓ **JANEIRO a AGOSTO/2026**- valor/mês de **R\$ 19.559,09** (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e nove centavos);
- ✓ **TOTALIZANDO PARA O EXERCÍCIO DE 2026** - valor de **R\$ 156.472,72** (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os valores serão repassados pela CÂMARA, devendo ser quitado em parcela única, dentro do exercício 2025, o valor total correspondente as 04 (quatro) parcelas da utilização da prestação do serviço pela CÂMARA e executado pela empresa contratada pela PREFEITURA no referido exercício; e as 8 (oito) demais parcelas referentes aos serviços a serem prestados no exercício de 2026, terão quitação mensal, a ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço utilizado pela CÂMARA, sendo que o depósito deverá ser realizado na conta da PREFEITURA no Banco: **001 Banco do Brasil**, Agência: **0492-8**, Conta Corrente **51030-0**, Titular: **Prefeitura Municipal de Registro**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. Os valores inicialmente pactuados, nos termos da Cláusula Segunda, deste TERMO DE CONVÊNIO poderão ser reajustados, proporcionalmente aos valores do contrato firmado pela PREFEITURA com a empresa GCASPP Consultoria Contábil e Sistemas LTDA – EPP., sendo firmado termo aditivo para atender a todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, irão onerar as seguintes dotações da CÂMARA no Exercício de 2024, respectivamente:

- **Ficha de despesa 26 – Fonte de Recurso 1 – Classificação 3.3.91.40 – SERVIÇOS TÉCNICOS INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ.**

5.2. Se necessário, será criada e/ou suplementada, ficha de despesa na CÂMARA, para a cobertura dos valores das despesas que irão onerar o presente convênio, no exercício de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete a cada uma das partes acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, bem como efetuar o repasse de acordo com a forma convencionada na cláusula terceira do presente convênio;

6.2. Compete a cada uma das partes, fornecer todas as informações solicitadas, a fim de que os serviços possam ser prestados da melhor forma possível, sendo preservada a proteção de dados e a competência de cada Poder, além da autonomia administrativa de cada Órgão;

6.3. A empresa contratada responderá diretamente à PREFEITURA, que poderá ser oficiada pela CÂMARA, eventualmente interessada em ajustes e correções nos módulos do sistema, para requerer ao prestador que o faça;

6.4. Na execução dos serviços objeto do presente convênio, compete à PREFEITURA exigir da empresa GCASPP Consultoria Contábil e Sistemas LTDA – EPP. por ela contratada, todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados pelo contrato firmado, em qualquer dos órgãos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FUNCIONALIDADES E MÓDULOS

7.1. O sistema unificado contemplará, na CÂMARA, os seguintes módulos:

7.1.1. A CÂMARA – contará, entre outras funcionalidades e valores disponíveis, o seguinte:

III - PROVIMENTO MENSAL – SISTEMAS PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO					
Serviços de manutenção e assistência técnica	Qtd	Un.	VL. UNIT. COM REAJUSTE	VL. TOTAL COM REAJUSTE	
Sistema de planejamento, escrituração contábil, execução financeira e prestação de contas	12	Meses	R\$ 5.867,73	R\$ 70.412,76	
Sistema de Pessoal	12	Meses	R\$ 977,95	R\$ 11.735,40	
Sistema de Folha de pagamento	12	Meses	R\$ 1.955,91	R\$ 23.470,92	
Sistema de Segurança e Saúde do Servidor	12	Meses	R\$ 977,95	R\$ 11.735,40	
Sistema de Saúde do Servidor	12	Meses	R\$ 977,95	R\$ 11.735,40	
Compras, licitações e controle de contratos	12	Meses	R\$ 1.955,91	R\$ 23.470,92	
Patrimônio	12	Meses	R\$ 1.955,91	R\$ 23.470,92	
Almoxarifado	12	Meses	R\$ 1.955,91	R\$ 23.470,92	
Portal da transparência	12	Meses	R\$ 2.933,87	R\$ 35.206,44	
Sub total III (R\$)			R\$ 19.559,09	R\$ 234.709,08	

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, quando caracterizadas as seguintes hipóteses:

- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- Lentidão no cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o representante legal comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação;
- Pelo desatendimento das determinações e recomendações regulares;
- Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas.

8.2. A rescisão do Convênio, quando resulte em dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

8.3. Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente convênio, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias úteis, a seu respeito.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Da penalidade aplicada à parte inadimplente caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 01/09/2025 à 01/09/2026, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que autorizado pelos respectivos responsáveis legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente convênio, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Convênio, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Será providenciada a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias, e por analogia aos contratos também será disponibilizado na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no mesmo prazo a contar de sua assinatura, na forma do inciso II do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2. A eficácia do presente Convênio, ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação de metas, fica condicionada as suas publicações nas formas previstas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Registro, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo de Convênio.

13.2. E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em meio eletrônico, nos termos do Decreto nº 2.943/2020, na presença das testemunhas que também o subscrevem eletronicamente, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Registro, 22 de outubro de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal

Visto e aprovado pela Procuradoria Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Nome: **JOÃO MITSUJI SAKÔ**
R.G. nº 10.449.979 SSP/SP

Nome: **CLAUDICIR ALVES VASSÃO**
RG nº 27.493.534-X – SSP/SP

Nome: **MARCO ANTONIO ROLIM DE SOUZA**
RG nº 18.740.387-9 – SSP/SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 199A-3CBE-309D-9444

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIELA SAMADELLO MONTEIRO DE BARROS (CPF 301.XXX.XXX-90) em 05/11/2025 12:39:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDICIR ALVES VASSÃO (CPF 108.XXX.XXX-94) em 05/11/2025 14:10:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCO ANTONIO ROLIM DE SOUZA (CPF 082.XXX.XXX-48) em 06/11/2025 15:54:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO MITSUJI SAKÔ (CPF 048.XXX.XXX-69) em 07/11/2025 08:48:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR (CPF 066.XXX.XXX-46) em 12/11/2025 10:21:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HEITOR PEREIRA SANSÃO (CPF 192.XXX.XXX-94) em 12/11/2025 15:18:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/199A-3CBE-309D-9444>